



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 0017/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03 DE 17 DE MARÇO DE 2026. INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE TAMARANA E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS ATENDIDOS. PROJETO APROVADO.

I-RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, que visa instituir a Política Municipal de Manutenção Preventiva da Infraestrutura das escolas da rede pública municipal, estabelecendo diretrizes para sua execução no âmbito do Município de Tamarana.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade, competência e técnica legislativa..

II-ANÁLISE

Da Constitucionalidade

O Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Constituição Federal, uma vez que trata de matéria de interesse local, relacionada à melhoria das condições da rede pública de ensino. A proposta está alinhada aos princípios constitucionais que asseguram o direito à educação e à adequada prestação dos serviços públicos

Da Legalidade

No que se refere à legalidade, não se verificam vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação. O projeto estabelece diretrizes gerais para a implementação de uma política pública, não invadindo a esfera de competência do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo, tampouco tratando de matéria que implique criação de estrutura administrativa ou aumento obrigatório de despesas sem previsão.

A proposta respeita os princípios que regem a Administração Pública, especialmente no que diz respeito à eficiência e à melhoria dos serviços prestados à população.

III – CONCLUSÃO

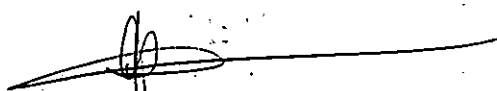
Diante do exposto, opina-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Legislativo nº 03/2026, por estar em conformidade com a Constituição, com a legalidade e com o ordenamento jurídico vigente, não havendo impedimentos para seu regular prosseguimento.

Recomenda-se, portanto, a regular deliberação da matéria no âmbito desta Comissão

O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.

É o parecer.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2026.



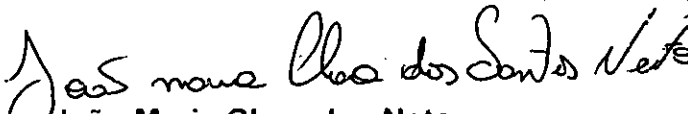
Jislaine Rereira Ferraz

Relatora



Geraldo dos Santos Carré

Presidente



João Maria Claro dos Neto

Membro